



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.**

**SÚMULA:** Altera a lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1.960.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** Fica modificado o art. 5º da Lei nº 9/60, de 23 de novembro de 1.960, o qual passa a ter a seguinte redação: “A taxa do imposto de indústria e Profissões será cobrado da seguinte maneira: Fica estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para efeito do lançamento do Imposto de Indústria e Profissões; A taxa será de 0,8% (oito décimos por cento) sobre a porção do movimento econômico”

**Parágrafo 1º** O imposto será calculado em cada classe sobre a porção do movimento econômico de acordo com as informações prestadas pela fiscalização Estadual, compreendido nos respectivos limites, despreza a fração inferior a 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

**Parágrafo 2º** A taxa de que trata este artigo, vigorará parte do exercício financeiro de 1.965.

**Art. 2º** O imposto de que trata esta Lei será cobrado em 4 (quatro) prestações iguais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE IBAITI**, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (30/12/1964).

**JOSÉ DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal